

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2019 Processo nº 8001/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

CONTRATO N.º 042/2019

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DIRCEU POLO FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com endereço situado à Assentamento Boa Sorte, lote 24, Zona Rural, em Restinga/SP, CEP: 14.430-000, inscrita no CNPJ sob n.º 24.201.681/0001-14, Fone: (16) 99320-7604, E-mail: coopcresp26001@gmail.com, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATADO (A) valor total de R\$ 191.455,27 (cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Convênios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123062021.2058. Natureza: 3.3.90.32 — Ficha: 108. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE.

- a. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.
- b. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta chamada pública, consideram-se como compromissadas apenas as aquisições cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Item	Quant.	Unid.	Material	Classificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	600	UND 1,2 KG	Abacaxi - Produto nacional, de primeira qualidade, firme e intacto; tamanho médio, aproximadamente 1,2 quilogramas; isento de	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO	4,46	2.676,00



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

			enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Unidade.	ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)		
2	100	SACO 20 KG	Abóbora tipo Cabotiá - Produto nacional, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em sacos de polietileno; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Saco 20,00 Quilogramas.	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	55,67	5.567,00
3	40	CX 20 KG	Abobrinha - Produto nacional, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	56,00	2.240,00



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

6	391	CX 20 KG	com 20 kg  Banana Prata — Produto de primeira qualidade, em pencas, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; isento de enfermidades, material	2º - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO	65,27	25.520,57
5	700	CX 20 KG	Banana Nanica — Produto de primeira qualidade, em pencas, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; isento de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de plástico; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CX	1º - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	61,67	43.169,00
4	60	CX 10 KG	20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Caixa 20 Quilogramas.  Alho - Produto de boa qualidade, selecionado, branco, bem desenvolvido, com bulbo inteiriço, firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem apropriada, resistente; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (DECRETO 12486 de 20/10/78). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Caixa 10 Quilogramas.	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	196,00	11.760,00



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

			terroso; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de plastico; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CX com 20 kg	FORMAL)		
8	24	CX 20 KG	Beterraba - Produto de primeira qualidade, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Caixa 20 Quilogramas.	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	59,67	1.432,08
10	144	CX 20 KG	Cenoura - Produto bem desenvolvido, fresco, de primeira qualidade, compacto, firme; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; tamanho e coloração uniformes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA,	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	59,33	8.543,52



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

	1		INMETEON LINUDADE DE			
			INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Caixa 20			
			Quilogramas.			
11	30	CX 20 KG	Chuchu - Produto bem desenvolvido, fresco, de primeira qualidade, compacto, firme; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; livre de enfermidades, materiais terrosos; tamanho e coloração uniformes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Caixa 20	1º- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	49,33	1.479,90
12	400	CX 20 KG	Quilogramas.  Laranja - Produto de primeira qualidade, fresco, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvido e maduro; tamanho e coloração uniformes; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Caixa 20 Quilogramas.	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	44,67	17.868,00



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

13	100	CX 20 KG	Mamão Formosa - Produto de primeira qualidade, fresco, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvido, com 80%-90% de maturação; tamanho e coloração uniformes; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Caixa 20 Quilogramas.	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	66,33	6.633,00
15	600	UND 8 A 10 KG	de primeira qualidade, firme e intacto; tamanho médio, pesando de 8 a 10 kg; isento de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. unidade de fornecimento: unidade.	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	18,93	11.358,00
16	100	GRAD E 20 KG	Repolho - Produto de primeira qualidade, fresco; com tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; acondicionado em saco de polietileno; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	61,67	6.167,00



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

			20/10/78); com padrões de embalagem de inscrição normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO) . UNIDADE DE FORNECIMENTO: Grade 20 Quilogramas.			
17	200	CX 20 KG	Tomate - Produto de primeira qualidade, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Caixa 20 Quilogramas.	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	96,00	19.200,00
18	60	CX 12 KG	Vagem – Produto de primeira qualidade, tamanho médio. Tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte; acondicionada em caixas de madeira (495x355x220)mm; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (DECRETO 12486 de 20/10/78); com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA,	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	103,33	6.199,80



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

			INMETRO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Caixa 14			
			Quilogramas.			
19	1000	MAÇ OS	Alface Americana - Verde, nova (colhida na data da entrega) de 1° qualidade, folhas sã, sem rupturas, isenta de terras, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos:maço	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	5,33	5.330,00
20	500	MAÇ OS	Alface Crespa – Verde, nova (colhida na data da entrega) de 1° qualidade, folhas sã, sem rupturas, isenta de terras, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos: maço	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	5,33	2.665,00
21	400	KG	Brócolis – Cor característica, molhos frescos (colhidos na data da entrega) de 1° qualidade, folhas sã, sem rupturas, isenta de terras, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos: molho	1º - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	14,23	5.692,00
22	500	MAÇ OS	Cebolinha – Maços, frescos (colhidos na data da entrega) de 1º qualidade, folhas sã, sem rupturas, isenta de terras, acondicionada em	1º - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES	4,33	2.165,00



Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

			embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos	RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)		
23	500	MAÇ OS	Couve - Verde, nova (colhida na data da entrega) de 1º qualidade, folhas sã, sem rupturas, isenta de terras, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos:maço.	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	5,50	2.750,00
24	80	KG	Couve – flor – Unidades frescas (colhidas na data da entrega) e limpas, com cor característica, isenta de larvas e terras, de 1° qualidade, folhas sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos: KG	10 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	10,93	874,40
26	500	MAÇ OS	Salsinha – Maços, frescos (colhida na data da entrega) de 1º qualidade, folhas sã, sem rupturas, isenta de terras, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	1º - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇ ÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (GRUPO FORMAL)	4,33	2.165,00

Valor Total do Contrato R\$ 191.455,27



Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



# Estado de São Paulo Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 24 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Pedregulho-SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedregulho-SP, 24 de setembro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO Prefeito Municipal CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
	-	



# Estado de São Paulo Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município Departamento de Licitações e Contratos

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedregulho-SP

CONTRATADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS

PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº: 042/2019

OBJETO: AQ<mark>uisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para a</mark>

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

ADVOGADO / Nº OAB: Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### Pedregulho-SP, 24, de setembro de 2019.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30 RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura:



#### Estado de São Paulo Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município Departamento de Licitações e Contratos

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Dirceu Polo Filho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 288.310.748-30 RG: 32.050.311-2 SSP/SP
Data de Nascimento: 08/09/1979
Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP
E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br
E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com
Telefone:(16) 9.9191-3708
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: Eron Domingos da Rocha
Cargo: Representante Legal.
CPF: 274.164.448-96 RG: 30.814.139-8 SSP SP
Data de Nascimento:/
Endereço residencial completo: Assentamento Boa Sorte, lote 24, Zona Rural, em Restinga/SP, CEF
14.430-000.
E-mail institucional: coopcresp26001@gmail.com
E-mail pessoal:
Telefone(s): (16) 99320-7604.
Assinatura:
Advogado: